



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0253. 9/2018

O § 6º do artigo 13º passa a ter a seguinte redação:

“Art.13º

.....

§6º- “Havendo alteração da atividade, serviço ou endereço, o representante legal do estabelecimento deverá obrigatoriamente solicitar a alteração do alvará sanitário;

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento em relação ao § 6º do art.13 refere-se que já é uma necessidade em função da inscrição estadual que o endereço do estabelecimento esteja atualizado e de acordo com o local em que desempenham suas atividades, porém alguns responsáveis de estabelecimentos não realizam essa atualização junto a Vigilância Sanitária, dificultando eventuais fiscalizações, bem como o envio de correspondências